



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 226/2023 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2023 A 01/12/2024, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2022-SEMED “FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com o pedido justificando a necessidade do 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2023 A 01/12/2024, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2022-SEMED “FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022-SEMED, firmado com a Empresa J. B. C. M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Nº 0332/2023 – NTI/SEMED;
- Nota Técnica nº 0068/2023;
- Manifestação Preliminar;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Nota de Reserva Orçamentária;
- Autorização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Justificativa;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 163/2022 - SEMED;
- Certidões (válidas).

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 01/12/2022 a 01/12/2023;
- b) Solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 02/12/2023 a 01/12/2024;

Constatou-se ainda, que as páginas ainda **não** foram numeradas, recomendando-se, desde já, que sejam numeradas todas as páginas do processo.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido de Aditivo para o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2023 A 01/12/2024 AO CONTRATO Nº 163/2022 - SEMED, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 02/12/2023 a 01/12/2024.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 163/2022-SEMED

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade no fornecimento dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões da empresa, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Positiva de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica nº 156.817-8;
- f) Publicações;
- g) Relatório de Prestação de Serviços.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2023 A 01/12/2024 AO CONTRATO Nº 163/2022 - SEMED”**.

Recomendações:

- a) Que sejam numeradas todas as páginas do processo;

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 30 de novembro de 2023.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
CONSULTOR JURÍDICO
DECRETO Nº 792/2023 – GAP/PMS**